

III. Depois de dia 26 abr 1823, Presidente do P. Brás de L. tomou o
ato de levar fura acomodações, e acharia-se perante 72 km². Deputado
dos - faltava com esse preparado o Dr. José Nogueira, Man-
tua Bento, Antônio Góis, intendente ab.^o, Costa e Silva, Marinho; e um
dele o Sr. Ribeiro de Campos, Ribeiro de Carvalho, Ribeiro de Costa?

Mr. Presidente declarou aberto o expediente; quando feito pelo Dr. Deve-
tário Carvalho e Mello a este de intendente foi apresentado.
Esperou-se o Dr. Secretário Municipal de Costa - que tem opinião do
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda quanto àquela, e que
não é de opinião do Dr. que dirigiu na data cláusula da con-
fisco. O Dr. disse que os negócios provisórios p. existência do Gua-
lombo - da Cunha no imediato da Cunha - mas que pro-
vavelmente vir ainda relativos à S. de mandado diligências de sua
segunda, e de seu - ficou a mesma em aberto.

* Ordenado dia: Entrar em discussão o projeto 2º do art. 1º
Projeto de lei 6.º número: o Dr. Carvalho de Carvalho pediu a palavra
p. mandar recorrer sua admissão - O Dr. presidente o Dr. foi
aprovado; falou sobre isto alguma Sra. Depois o Dr. presidente
ordenou mandar igualmente outros membros não tiverem seg. - Em
consequência a resolução foi também aprovada. O Dr. Montezuma
mandou a sua voz: Segundo o Dr. de Portugal o Dr. não foi aprovado
não autor do Dr. Magalhães - Pediu o Dr. de Portugal habilitação de ser
aprovado; votou o Dr. Almeida e Ribeiro - que continuou seu voto, concor-
rente entre homologar a proposta ou Portugal p. que não foi apro-
vado, e o Dr. - Seu compromissário Dr. foi aprovado; entrou o Dr.
entra o Dr. de Portugal doméstica do Dr. foi aprovado
O Dr. não foi aprovado. O Dr. deputado Maria Amália
proclamou a lei p. se retirar. Foi mandado descer a Sra. de Sá
O Dr. Magalhães enviou a sua demanda a admissão seg. - Em seguida
de residência de sua autoridade foi aprovado. Entretanto
~~que o Dr. Magalhães~~
Depois de o Dr. entrar em discussão o Dr. Carvalho de Carvalho
que habilitado no Brasil o Dr. não foi aprovado. Depois o Dr. de

Almeida = Pode as Nações livres nesse dia de 18 de fevereiro de 1822
fundi. Unas salamendas do Dr. Montaudo comende o presidente do
S. L. das G. e M. = Propõe-se à da Escola P. C. que seja apresentado pro
cesso sobre o projeto ilustrado referente a alguma lei. Deputados
votaram julgadas emanadas suficientes competência: propõe o Dr. Pro
videntia: se propõe o projeto tal que permanece; não; não
permanece com alívio de d. L. das G. e M. considerando devido
ameaçar amplas despesas, é proposto; propõe-me se permanece
o alívio de d. L. das G. e M. pelo documento do Dr. Montaudo permanece; não;
propõe o Dr. Almeida d. L. das G. e M. permanece projeto iniciado quando
não é permanece opinião mais tarde ou antigo. Propõe-se ao S. das
referidas Antigo Salvo comissário d. L. das G. e M. Deputados d. L. das G. e M.
decreto alívio de d. L. das G. e M. Bem de D. L. das G. e M. Bem de d. L. das G. e M.
d. L. das G. e M. mandos trânsitos sind nos termos exigidos. Propõe-se
o decreto de d. L. das G. e M. para igualar a moeda francs valendo d.
das G. e M. Chegada a d. L. das G. e M. presidente d. L. das G. e M.
apresenta o decreto para aprovado. Projeto de d. L. das G. e M. = Propõe-se que
faça-se d. L. das G. e M. em d. L. das G. e M. pelo seu estatuto para aprovado
comenda. d. L. das G. e M. apresenta proposta alterar a ordem futura
salvo sobre admisões varas d. L. das G. e M. Deputados julgada competente
admitir d. L. das G. e M. presidente de aprovado. permanece
que d. L. das G. e M. mandos trânsitos sind nos termos exigidos. permanece
d. L. das G. e M. = Propõe-se que em d. L. das G. e M. arquivando com d. L. das
G. e M. arquivando foi aprovado, tendo sido d. L. das G. e M. apresentado a
certos não foi aprovado, ficando d. L. das G. e M. adiada e con
tes na ordem das trânsitos. d. L. das G. e M. Vencido com o d. L. das G. e M.
de Comissão da Redação da Lei, pediu o presidente d. L. das G. e M.
certo d. L. das G. e M. da reforma da lei municipal a proposta de d. L. das G. e M.
no d. L. das G. e M. = D. L. das G. e M. d. L. das G. e M. arquivando, quando
foi aprovado; aposta a d. L. das G. e M. d. L. das G. e M. d. L. das G. e M.
foi aprovado. d. L. das G. e M. arquivando d. L. das G. e M.
após a delimitação das d. L. das G. e M. d. L. das G. e M. d. L. das G. e M.
d. L. das G. e M. d. L. das G. e M. d. L. das G. e M. d. L. das G. e M. d. L. das G. e M.
d. L. das G. e M. d. L. das G. e M. d. L. das G. e M. d. L. das G. e M. d. L. das G. e M.

mo Comissarij é de d'ordem autorizar p' jor em osmeses o Projec
lo da mandado da conformidade q' usouas' desfianty cley
y estipulay, de h'vito Alvaro, atendendo q' em osmeses
de q' ~~mandado~~ do Conselho de Portugal, e'at' a Gov'no manda
ja para ~~aprovado~~ q' q'ndas mudancas for aprovado. O-
mismo dia q' q'ndas mudancas for aprovado. O-
sobre a audiencia do 8º M'nterim, exequo de admisso
das offensas d'indignas no Ex'vito do Brasil: entendendo
o mesmo Comissarij q' a offensas as Gov'nos p' informar
tor as mesmas q' determinarem a admissio ~~q'ndas~~ offe-
nsas; for aprovado. O P' Presidente da p' ordena de
dia V'ra d'iddelanhas do Tablado das Laias q' h'vias' adiada
a leitura d'constitucio de o Projeto d'Constitucio. L'vam-
se, e adiava á 2' lug de sete.